



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA
RITA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01090/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15202/16

02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Ivone da Costa

03.02. IDADE: 67 anos, fls. 43.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 082/2017, fls. 80.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: THACIO DA SILVA GOMES – Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 25 de agosto de 2017, fls. 80.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Santa Rita

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE AGOSTO DE 2017, FLS.81 .

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: José Severino da Costa

04.02. IDADE: 88 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Vigilante

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 44.014

04.06. DATA DO ÓBITO: 19 de agosto de 2015, fls. 41.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 70/73, onde sugeriu a notificação da Autoridade responsável para que fossem tomadas as providências no sentido de retificar a fundamentação constante na Portaria nº 220/2015 e realizar a devida publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, fls. 76/81, onde consta a Portaria de nº 082/2017 (fl. 80), nos termos sugeridos pela auditoria .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº 082/2017.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Ivone da Costa, formalizado pelas Portarias – 082/2017, fls. 80, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15202/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Ivone da Costa, formalizado pelas Portarias – 082/2017, fls. 80, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:34



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO